



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 102-09
de 2009.

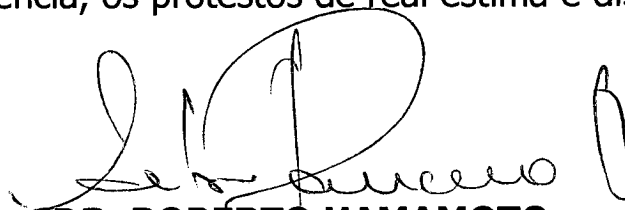
Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 06 de Fevereiro

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei, abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 8 3 6 – Dispõe sobre: A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

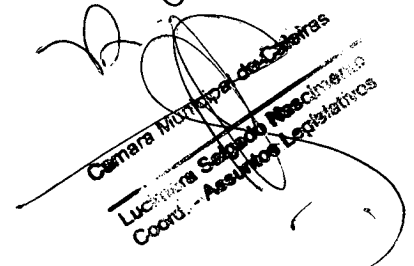


DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PEDRO SIQUEIRA JUNIOR
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

09.02.2009



Câmara Municipal de Caieiras
Luciano Siqueira
Coord. Assuntos Legislativos



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

MENSAGEM Nº 3836 (06 DE FEVEREIRO DE 2009)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis,
Projeto de Lei que dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA
CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores,
tem como objetivo a criação do Conselho da Cidade de Caieiras,
como um instrumento da política habitacional do Município de
Caieiras, em atendimento à Lei Municipal nº 3896, de 10 de outubro
de 2006.

O Conselho da Cidade de Caieiras é um
dos instrumentos previstos no Plano Diretor do Município de
Caieiras, conforme determina o Artigo 128, inciso I, se
apresentando como um órgão colegiado de caráter consultivo, que
objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a
implementação da política municipal de desenvolvimento urbano
sustentável.

Sua composição atende à necessidade
da Administração, bem como à legislação pertinente, visando
estabelecer um órgão representativo da população caieirense,
garantindo a implantação da política municipal de habitação no
Município dentro dos parâmetros da necessidade da população.

Assim expondo, e com fulcro no artigo
51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a
matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de
Urgência.


**DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL-**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

PROJETO DE LEI Nº 4.681/2009 (06 DE FEVEREIRO DE 2009)

Dispõe sobre: **A CRIAÇÃO DO CONSELHO DA CIDADE DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho da Cidade de Caieiras, órgão colegiado de caráter consultivo, que objetiva estudar e propor diretrizes para a formulação e a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano sustentável.

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho da Cidade:

I - auxiliar o Poder Executivo Municipal, sugerindo alterações ao Plano Diretor, colaborando em todas as atividades que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano do Município;

II - participar da organização das Conferências da Cidade de Caieiras;

III - cuidar, no que couber, do cumprimento das Resoluções das Conferências da Cidade de Caieiras;

IV - dar encaminhamento, no que couber, às deliberações das Conferências Nacionais e Estaduais das Cidades em articulação com o Conselho Nacional das Cidades e com o Conselho Estadual das Cidades;

V - acompanhar e avaliar a execução da Política Urbana Municipal em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

VI - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e das demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

VII – propor a realização de estudos, pesquisas, debates, seminários ou cursos afetos à política de desenvolvimento urbano;

VIII – estimular ações que visem a propiciar a geração e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizacionais ligados à política de desenvolvimento urbano;

IX - promover, em parceria com organismos governamentais e não governamentais, nacionais ou internacionais, a identificação de sistemas de indicadores no sentido de estabelecer metas ou procedimentos com base nesses indicadores, para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o desenvolvimento urbano.

ARTIGO 3º - O Conselho da Cidade terá a seguinte composição:

I - 10 (dez) membros do Poder Público Municipal, indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal;

II – 04 (quatro) entidades de movimentos sociais e populares;

III - 02 (dois) entidades sindicais e dos trabalhadores;

IV - 02 (dois) entidades de ensino médio ou superior;

V – 02 (dois) entidades religiosas.

§ 1º - O Conselho da Cidade será presidido pelo Prefeito Municipal, ou por Secretário Municipal de sua indicação.

§ 2º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV e V, serão indicados pelos representantes da respectiva entidade, por solicitação do Presidente do Conselho da Cidade.

§ 3º - Os membros do Conselho da Cidade terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 4º - Caberá ao Conselho da Cidade elaborar e aprovar o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias depois de empossado, no qual deverá constar, obrigatoriamente que:



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

- a) - as alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por um terço dos membros do Conselho e serão aprovadas por maioria absoluta de seus membros;
- b) - a ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, implicará a perda automática do mandato junto ao Conselho;
- c) - o Conselho da Cidade deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes, tendo seu Presidente o voto de qualidade no caso de empate;
- d) - o Conselho da Cidade manterá registro próprio e sistemático de seu funcionamento e atos;
- e) - o regimento interno do Conselho da Cidade estabelecerá as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros que comporão sua estrutura.

ARTIGO 5º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho da Cidade personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal assegurará a organização do Conselho da Cidade, fornecendo os meios necessários para sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos do Conselho da Cidade deverão ser publicados em jornal de circulação local.

ARTIGO 7º - A participação no Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

ARTIGO 8º - O Conselho da Cidade, após concluído o processo de escolha e indicação de seus membros, será empossado pelo Prefeito Municipal, mediante publicação de portaria indicando os titulares e respectivos suplentes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

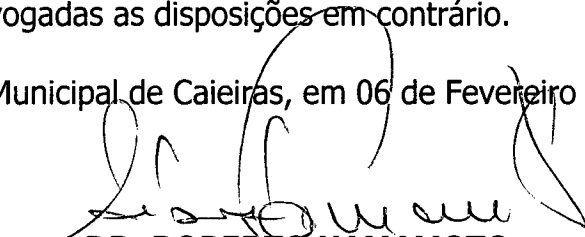
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

ARTIGO 9º - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Fevereiro de 2009.



DR. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -